



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM Nº 032/2025

Rio do Sul, 16 de maio 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 075 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 159 DE 22 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo ajustar a Lei n. 075 de 20 de novembro de 2001, que trata do plano de carreira dos servidores integrantes do magistério municipal corrigindo a contagem de tempo para fins da progressão funcional na carreira.

Explica-se que a referida norma possui o regramento de que cada falta justificada que exceder a nove dias posterga o efeito financeiro em três meses. Entende-se que o disposto era uma forma de tentar minimizar as ausências ao trabalho. Com a criação do Serviço de Inspeção Médica Municipal SIMM em 2006, os atestados médicos passaram a ser analisados pelo Médico Perito da municipalidade, ficando obsoleto tal regramento.

Por fim, o presente projeto de lei complementar também busca padronizar as regras para concessão do benefício de progressão, trazendo para o magistério as mesmas regras a que estão submetidos os servidores integrantes do plano de carreira geral.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito de Rio do Sul



Governo de
Rio do Sul

Exmo. Sr.
RUAN MARCOS CIPRIANI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LEI COMPLEMENTAR N. xxxx, de 16 de maio de 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 075 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 159 DE 22 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o § 6º, do Art. 12-A, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 159 de 22 de agosto de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º A contagem do tempo para fins de avaliação do servidor com vistas a Progressão Funcional será suspensa nos seguintes casos:

I - Afastamento para tratamento de saúde igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos no ano;

II - Licença para acompanhar tratamento por motivo de doença em pessoa da família igual a 30 (trinta) dias consecutivos no ano;

III - Licença para cumprimento de mandato eletivo;

IV - Licença para serviço militar;

V - Licença para dirigir associação entidade sindical;

VI - Licença para tratar de assuntos particulares;

VII - Licença para ocupar cargo de confiança ou comissão em outros órgãos públicos;

VIII - Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IX - Afastamento do cargo decorrente de prisão, em flagrante ou preventiva, ou em fase recursal determinada pela autoridade competente enquanto perdurar a prisão;

X - Afastamento do cargo em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo;

XI - Licença maternidade;

XII - Licença especial à gestante;

XIII - Licença para atividade política.

XIV - Licença adotante.”



Governo de
Rio do Sul

Art. 2º Fica criado o § 7º no Art. 12- A, da Lei Complementar n. 075 de 20 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 159 de 22 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º A progressão funcional será realizada no mês de outubro para os servidores que fecharem período aquisitivo de três anos até 31 de dezembro do referido ano e a publicação dos resultados, bem como os efeitos financeiros, serão devidos no mês de janeiro subsequente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
07 de maio de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul